

CONTRATO QUE CELEBRAM A ENERGÉTICA SUAPE II S/A "SUAPE ENERGIA" E DE OUTRO LADO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – FADE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INTITULADO "*Pesquisa para Elevação da Potência Ativa Fornecida pela Usina Termelétrica Suape II com Base em Redes Inteligentes*"

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados,

A **ENERGÉTICA SUAPE II S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rodovia PE 060, km 10, nº8100, Engenho Serraria, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, matriz inscrita no CNPJ sob o nº 09.373.678/0001-94, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Glauco Maximiano de Campos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 8.322.526, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.337.876-45, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, e por seu Diretor Financeiro, Sr. Gustavo Dolabella Andrade, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 6.059.329, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.689.626-56, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o No 11.735.586/0001-59, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Secretária Executiva, Profa. Suzana Maria Gico Montenegro, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG nº 2.056.065 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 294.907.904-00, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, com a interveniência executora da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Reitor, o Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.044.234-15, doravante denominada **EXECUTORA**,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento intitulado "*Pesquisa para Elevação da Potência Ativa Fornecida pela Usina Termelétrica Suape II com Base em Redes Inteligentes*", doravante denominado **CONTRATO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

Renan Ferraz
Almojarifado



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a realização, pela **EXECUTORA**, do projeto de pesquisa e desenvolvimento intitulado "**Pesquisa para Elevação da Potência Ativa Fornecida pela Usina Termelétrica Suape II com Base em Redes Inteligentes**", conforme FORMULÁRIO DE PROJETO ANEEL, discriminado no **ANEXO I**, que faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.
- 1.2. Este **CONTRATO** é vinculado ao Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico, em observância à Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme Manual de P&D da ANEEL aprovado pela Resolução nº 504 de 14/08/2012 e deverá ser executado em observância à legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. DAS ATIVIDADES: As atividades previstas no desenvolvimento do projeto compreendem as seguintes etapas ("Plano de Trabalho"):

MESES 1 A 12:

ETAPA	NOME ETAPA
1	Levantamento do estado-da-arte
2	Levantamento de dados operacionais e de projeto dos componentes da UTE Suape II
3	Análise dos dados e das informações concernentes a UTE Suape II
4	Elaboração de plano para investigação das alternativas propostas

TABELA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS DAS ETAPAS

Etapa	Subprodutos	DESCRIÇÃO DO PRODUTO DA ETAPA - MESES 1 a 12
1	1.1	Relatórios descrevendo as diferentes fontes pesquisadas e apontando o atual estado-da-arte no que tange a repotenciação de unidades térmicas, bem como o uso de redes inteligentes para o controle de sistemas elétricos.
2	2.1	Relatórios descrevendo o conjunto dos dados de funcionamento e de projeto levantados para cada um dos componentes da UTE Suape II, indicando a procedência dos mesmos.
3	3.1	Relatório Parcial descrevendo os resultados do exame detalhado realizado nos dados e nas informações levantadas, apontando com base nos mesmos as possíveis alternativas para elevação da potência da UTE Suape II.
	3.2	Relatório Final descrevendo os resultados do exame detalhado realizado nos dados e nas informações levantadas, apontando com base nos mesmos as possíveis alternativas para elevação da potência da UTE Suape II.
4	4.1	Relatórios descrevendo as inspeções, observações e ensaios necessários para verificação da eficácia e da efetividade das alternativas propostas na etapa anterior. Especificações dos instrumentos elétricos e mecânicos para os ensaios. Relatórios de acompanhamento do processo aquisitivo dos instrumentos de ensaios.
TOTAL RH EXECUTORA (R\$) - MESES 1 a 12		468.000,00

MESES 13 A 24:

ETAPA	NOME ETAPA
4	Elaboração de plano para investigação das alternativas propostas
5	Execução de ensaios de avaliação na unidade piloto
6	Estabelecimento de um diagnóstico técnico e econômico para a UTE Suape II
7	Implantação do protótipo de redes inteligentes na unidade piloto

Renan Ferraz
 Almojarifado

Vom

Assoria Jur

MB

DELEGADO

TABELA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS DAS ETAPAS

Etapa	Subprodutos	DESCRIÇÃO DO PRODUTO DA ETAPA - MESES 13 a 24
4	4.2	Plano e programa de ensaios na UTE Suape II
5	5.1	Relatórios descrevendo os ensaios e os resultados alcançados.
6	6.1	Relatório Parcial descrevendo as medidas consideradas viáveis do ponto de vista executivo e econômico para elevação da potência gerada pelas unidades da UTE Suape II.
	6.2	Relatório Final descrevendo as medidas consideradas viáveis do ponto de vista executivo e econômico para elevação da potência gerada pelas unidades da UTE Suape II.
7	7.1	Relatórios de especificação e compra dos equipamentos para o protótipo
TOTAL_RH EXECUTORA (R\$) - MESES 13 a 24		487.200,00

MESES 25 A 30:

ETAPA	NOME ETAPA
7	Implantação do protótipo de redes inteligentes na unidade piloto

TABELA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS DAS ETAPAS

Etapa	Subprodutos	DESCRIÇÃO DO PRODUTO DA ETAPA - MESES 25 a 30
7	7.2	Relatórios de implantação dos equipamentos componentes da rede inteligente na unidade piloto
	7.3	Relatório Parcial de acompanhamento e avaliação de desempenho dos equipamentos.
	7.4	Relatório Final de acompanhamento e avaliação de desempenho dos equipamentos.
TOTAL_RH EXECUTORA (R\$) - MESES 25 a 30		272.400,00

2.2. DO CRONOGRAMA: O cronograma das atividades é apresentado conforme tabela abaixo, com início previsto na data de assinatura deste **CONTRATO**:

Renan Ferraz
 Almoxarife
 Energética Suape II S.A.



CRONOGRAMA FÍSICO | FINANCEIRO (RECURSOS HUMANOS - EXECUTORA)

Etapas	Nome	MESES 1 a 12											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Levantamento do estado-da-arte		1.1										
2	Levantamento de dados operacionais e de projeto dos componentes da UTE Suape II			2.1									
3	Análise dos dados e das informações concernentes a UTE Suape II						3.1	3.2					
4	Elaboração de plano para investigação das alternativas propostas										4.1		
TOTAL (R\$)		39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00

CRONOGRAMA FÍSICO | FINANCEIRO (RECURSOS HUMANOS - EXECUTORA)

Etapas	Nome	MESES 13 a 24											
		13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
4	Elaboração de plano para investigação das alternativas propostas		4.2										
5	Execução de ensaios de avaliação na unidade de piloto			5.1									
6	Estabelecimento de um diagnóstico técnico e econômico para a UTE Suape II						6.1	6.2					

7	Implementação do protótipo de redes inteligentes na unidade piloto										7.1		
TOTAL (R\$)		39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	39.000,00	45.400,00	45.400,00	45.400,00

CRONOGRAMA FÍSICO | FINANCEIRO (RECURSOS HUMANOS - EXECUTORA)

		MESES 25 a 30					
Etapa	Nome	25	26	27	28	29	30
7	Implantação do protótipo de redes inteligentes na unidade piloto	7.2		7.3		7.4	
TOTAL (R\$)		45.400,00	45.400,00	45.400,00	45.400,00	45.400,00	45.400,00

2.3 A **EXECUTORA** declara que elaborou as atividades acima descritas de forma que não configurem “PROJETOS NÃO CARACTERIZADOS COMO P&D”, nos termos do item 3.3 do Manual de P&D da Aneel, sendo assegurado à **CONTRATANTE** que esta não arcará com nenhum custo adicional, além daqueles previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RELATÓRIOS E REUNIÕES

3.1 Reuniões técnicas de apresentação do “status” do projeto e transferência dos conhecimentos

– Haverá reuniões técnicas de apresentação do “status” do projeto e transferência dos conhecimentos por parte da **EXECUTORA**, com a participação do coordenador da equipe de P&D. A reunião inicial deverá ser realizada em data a ser definida e divulgada pela **CONTRATANTE**. Fica desde já estabelecido que caso haja solicitação de uma das partes, em função do andamento dos trabalhos, objeto do presente **CONTRATO**, serão convocadas outras reuniões. Nestas reuniões deverão ser analisadas as possíveis correções de andamento do projeto de forma a atender aos objetivos esperados pela **CONTRATANTE**. Além das reuniões, poderá ser realizado um evento nas dependências da **CONTRATANTE** para divulgação do Programa e apresentação do projeto.

3.2 Relatório técnico mensal de execução do projeto – A **EXECUTORA** deverá elaborar e enviar, através da **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE** relatórios técnicos mensais de execução, conforme:

o cronograma da Cláusula Segunda. Os relatórios dos produtos e sub-produtos deverão ser enviados conforme o mesmo cronograma. Nos meses em que ocorrer o final de uma etapa, os relatórios técnicos deverão conter informações sobre os resultados finais desta. Além disso, a **EXECUTORA** deverá prestar eventuais esclarecimentos a respeito da evolução do projeto sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.3. Relatório técnico final e artigo técnico – A **EXECUTORA** deverá elaborar e enviar, através da **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do Projeto, o relatório técnico final nos formatos .pdf (ou similar) e .doc (ou similar) acompanhado do respectivo artigo técnico, contendo todas as informações e resultados técnicos acerca da execução do projeto. Na hipótese do produto resultante do projeto ser um software, a **EXECUTORA** se obriga a enviar, através da **CONTRATADA**, dentro do mesmo prazo, o executável, com manuais e respectivo código fonte.

3.4. Arquivo eletrônico do Relatório Final– A **EXECUTORA** deverá enviar, através da **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do Projeto, o arquivo eletrônico do relatório final do projeto de P&D em formato XML, conforme Manual de P&D da ANEEL aprovado pela Resolução ANEEL nº 504 de 14/08/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

4.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas **PARTES**, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROJETO ANEEL

ANEXO II – RECURSOS HUMANOS - EXECUTORA

ANEXO III – RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO - EXECUTORA

ANEXO IV – TABELA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS - EXECUTORA

ANEXO V – RECURSOS HUMANOS - SUAPE ENERGIA

ANEXO VI – RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO - SUAPE ENERGIA

ANEXO VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO

4.2 Os Anexos devem ser interpretados como mutuamente complementares ao invés de conflitantes, sempre que possível, mas na hipótese de conflito, discrepância ou inconsistência inconciliável as disposições deste **CONTRATO** prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados no item 4.1 acima.

4.3 As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente **CONTRATO**, salvo quando expresse o contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução integral das atividades, objeto desse **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, incluídos todos os custos diretos, indiretos, remuneração, tributos, ônus trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto deste **CONTRATO**, o valor máximo de até **R\$2.479.600,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos reais)**, da seguinte forma:

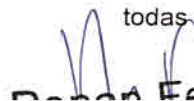
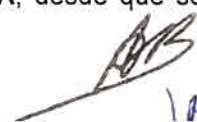
a) **R\$ 1.227.600,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)**, referentes a Recursos Humanos, que serão pagos em até 30 (trinta) parcelas de acordo com o cronograma físico/financeiro contido no **ANEXO II - RECURSOS HUMANOS – EXECUTORA**.

b) **R\$ 1.252.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, referentes aos recursos para execução do projeto, de acordo com o **ANEXO III - RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO –**, sendo as parcelas liberadas conforme solicitação da **EXECUTORA**, através da **CONTRATADA**, observada as ressalvas contidas no item 5.3. desta Cláusula.

5.2. Os pagamentos das faturas, referentes ao que trata a alínea "a" desta Cláusula, serão realizados pela **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do terceiro dia útil do recebimento das faturas pela Área de Contas a Pagar da **CONTRATANTE**, desde que, sejam comprovadas todas as exigências contidas no item 5.4 desta cláusula. Estas faturas deverão conter no mínimo o seguinte texto: N° da Parcela, nome do projeto com referência ao n° deste **CONTRATO** e descrições das atividades realizadas, não sendo admitidos documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais, porventura existentes.

5.2.1. As despesas referentes ao que trata a alínea "a" desta Cláusula deverão ser comprovadas ao final do projeto através de planilhas de "**time sheet**", assinada pela **EXECUTORA**, contemplando as horas utilizadas por cada pesquisador integrante da equipe do projeto e o valor homem hora (R\$/hora) de cada pesquisador, conforme previsto no **ANEXO I**.

5.3. As despesas realizadas pela **CONTRATADA**, para execução do Projeto, referente ao que trata a alínea "b" desta Cláusula, serão ressarcidas pela **CONTRATANTE** em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do terceiro dia útil da data de recebimento pela Área de Contas a Pagar da **CONTRATANTE** da fatura de cobrança, que deverão ser encaminhadas para o e-mail controladoria@suapeenergia.com.br e ped@suapeenergia.com.br, acompanhada das cópias dos comprovantes de despesas (via original ou autenticada das notas fiscais ou recibos válidos) e do **ANEXO IV - TABELA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS - EXECUTORA**, desde que sejam comprovadas todas as exigências contidas no item 5.4. desta cláusula.


D. Ferraz
Assessoria Jurídica
PROENALOGIA EPM

5.3.1. Só serão aceitas comprovações cujas despesas ocorrerem nas respectivas rubricas do projeto, tais como material de consumo, viagens e diárias, etc., conforme estabelecido na coluna "Tipo" do **ANEXO III - RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO - EXECUTORA** e dentro dos limites estabelecidos em cada uma delas. Caso seja necessária a transferência de valores entre as rubricas, esta mudança só poderá ocorrer com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, através dos seus representantes legais.

5.3.2. Os reembolsos previstos neste **CONTRATO** só serão liberados mediante aprovação da Diretoria Executiva da **CONTRATANTE** e após o recebimento por parte da gerência do P&D, através do e-mail ped@suapeenergia.com.br, do **ANEXO IV - TABELA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS - EXECUTORA** em formato .xls (ou similar). Esse envio deverá ser realizado para toda e qualquer solicitação de reembolso, devendo a tabela ser apenas atualizada a cada solicitação para fins de registro histórico.

5.3.3. A não comprovação das despesas, por parte da **CONTRATADA**, implica em:

- a) Retenção do pagamento de parcelas futuras até que a comprovação seja efetivamente realizada, sem que tal retenção gere quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;
- b) Devolução imediata para a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, do total dos recursos não comprovados, acrescidos de correção monetária no período, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente indicado pelo Banco Central do Brasil.

5.3.4. Eventuais alterações e remanejamentos de valores entre rubricas do projeto só poderão ser efetuadas através de solicitação com justificativas por escrito por parte da **CONTRATADA** e com autorização por escrito por parte da **CONTRATANTE**, dispensando a necessidade de elaboração de Termo Aditivo para tal finalidade. **As solicitações de ajustes não poderão modificar o valor total do CONTRATO, salvo mediante Termo Aditivo.**

5.4. As faturas serão recebidas e pagas pela Área de Contas a Pagar da **CONTRATANTE** mediante o cumprimento dos seguintes itens, que uma vez não comprovados poderão ensejar a retenção de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que as pendências sejam sanadas:

- a) Atestado do Gerente do Projeto indicado pela **CONTRATANTE** da conformidade do especificado na fatura com o **ANEXO II** e/ou **ANEXO III** deste Contrato;
- b) Apresentação da fatura devidamente assinada pelo Gerente do Projeto indicado pela **CONTRATANTE** até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês do desenvolvimento do Projeto.
- c) Envio, em meio digital, ao Gerente do Projeto, dos relatórios mensais correspondentes às atividades descritas na fatura, conforme especificado na cláusula terceira, item 3.2;
- d) Apresentação, junto com a fatura, dos comprovantes das despesas realizadas para execução do projeto (cópia originais ou autenticadas das notas fiscais ou recibos válidos) e do **ANEXO IV**;

- e) Apresentação, junto com a fatura, das xerox das cópias autenticadas das certidões do ISS, INSS e do FGTS, quando for o caso;
- f) Inexistência de pendência com a **CONTRATANTE** não justificada e/ou não acatada pela gerência do programa de P&D da **CONTRATANTE**, correspondente ao que trata o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- g) Apresentação de apólice de seguro de acidentes que resultem em incapacidades permanente, temporária, parcial ou total dos colaboradores da **EXECUTORA** envolvidos no Projeto que acessem as instalações da Usina, pelo período de execução do trabalho na *planta*, e ainda, seguro de vida dos mesmos;
- h) Apresentação das documentações, conforme forma de contratação:

I. Contratados pelo regime de CLT: apresentação mensal das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social – GFIP, comprovantes de recolhimento do FGTS e espelho de pagamento que conste o nome dos funcionários contratados pelo regime celetista;

II. Bolsistas: Apresentação de declaração emitida pela Executora informando a modalidade da bolsa, bem como a comprovação do seguro;

III. Contratados através de pessoa jurídica, desde que não configure subcontratação.

5.5 A **CONTRATADA** renuncia expressamente ao que lhes faculta o artigo 20 da Lei nº 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão das atividades realizadas.

5.6 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste **CONTRATO**. A **CONTRATANTE** reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas à **CONTRATADA** por força deste **CONTRATO**.

5.7 A **CONTRATANTE** poderá descontar, do valor das Notas Fiscais (Faturas), as multas previstas neste **CONTRATO** e eventuais indenizações, reembolsos e despesas decorrentes das atividades deste **CONTRATO**, desde que comprovada culpa e/ou dolo por parte da **EXECUTORA e/ou CONTRATADA**.

5.8 Se as importâncias devidas, na forma do item 5.7 anterior, forem superiores ao valor da Nota Fiscal (Fatura), responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros.

5.9 As despesas destinadas aos docentes pesquisadores vinculados à **EXECUTORA** deverão ser efetuadas em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010, de acordo com o estabelecido no Projeto devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.10 A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa no valor de até 10% (dez por cento) do preço do Contrato estabelecido na Cláusula 5.1 acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, ao mês em que se observar qualquer das desconformidades abaixo descritas, aplicando-se ainda a correção monetária conforme a variação do IPCA até o cumprimento da exigência pela **CONTRATADA e/ou EXECUTORA**, nos seguintes casos:

- (i) descumprimento das cláusulas e condições do presente contrato;
- (ii) descumprimento das previsões contidas no Manual de P&D da Aneel;
- (iii) descumprimento da legislação em vigor e, normas regulatórias pertinentes ao P&D;
- (iv) no caso de atraso no cumprimento do prazo previsto no Plano de Trabalho, sem justificativa expressamente e por escrito aceita pelo Gerente de P&D;
- (v) no caso do Projeto ser conceituado como "Inadequado" ou "Insuficiente" pela ANEEL, nos termos do manual de P&D;
- (vi) aquisição de itens em desconformidade com as normas governamentais.

5.11. A **CONTRATANTE** poderá antecipar os pagamentos dos valores previstos na Cláusula 5.1, de forma diversa daquelas estabelecidas nas cláusulas 5.2 e 5.3 do presente **CONTRATO** a seu exclusivo critério e conforme seus próprios interesses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA da CONTRATADA

6.1. A **EXECUTORA** e a **CONTRATADA** obrigam-se a:

- a) Declarar conhecer as normas gerais de segurança do trabalho, obrigando-se a cumpri-las e fazê-las cumprir, por seus prepostos e empregados.
- b) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas que neste sentido seja feita, sob pena de suspensão dos trabalhos ou substituição de elementos da turma, sem que deste ato ocorra quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- c) Não ceder nem subcontratar o presente **CONTRATO**, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE** através da celebração de Termo Aditivo Contratual.
- d) A **CONTRATADA e a EXECUTORA** declaram que as atividades da pesquisa previstas no objeto do presente contrato serão desenvolvidas de forma a obter o resultado estabelecido pelo item 3.4 do Manual de P&D, observando-se as especificações quanto à capacitação de recursos humanos, a

criação ou aprimoramento de infraestrutura, a geração de novos conhecimentos e o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes, conforme orientação da ANEEL.

- e) Declaram ainda a **CONTRATADA** e **EXECUTORA** que não realizarão qualquer intervenção nas dependências da **CONTRATANTE**, que não tenha relação diretamente como objeto deste Contrato e sem que haja concordância autorização da **CONTRATANTE**;

6.2. A **EXECUTORA** obriga-se a:

- a) Apresentar, através da **CONTRATADA**, dentro das especificações e dos prazos definidos, os produtos das etapas constantes no **ANEXO II**, e descritos na TABELA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DAS ETAPAS.

- b) Apresentar, através da **CONTRATADA**, todos os relatórios e comparecer a todas as reuniões citadas na Cláusula Terceira dentro das especificações e prazos definidos pela **CONTRATANTE**.

- c) Relatar, através da **CONTRATADA**, mediante comunicação escrita ao Gerente do Projeto, quando da constatação de algum desvio na execução do projeto em relação ao previsto no FORMULÁRIO DE PROJETO ANEEL.

- d) Conhecer e cumprir todos os procedimentos referentes aos processos da gestão ambiental e da saúde e segurança da **CONTRATANTE**.

- e) Conhecer e cumprir toda normativa legal ambiental e de saúde e segurança que possa afetar, de alguma forma, as suas atividades prestadas a **CONTRATANTE**.

- f) Manter nos locais de trabalho, sem prejuízo de atendimento direto entre as partes, prepostos devidamente credenciados e munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) para, como seus representantes, atenderem à fiscalização da **CONTRATANTE**.

- g) Declarar conhecer as normas gerais de segurança do trabalho, obrigando-se a cumpri-las e fazê-las cumprir, por seus prepostos e empregados.

- h) Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de métodos ou processos protegidos por marcas e patentes, respondendo ela, neste caso, por eventuais indenizações, taxas e comissões devidas.

- i) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas que neste sentido sejam feitas, sob pena de suspensão dos trabalhos ou substituição de elementos da turma, sem que deste ato ocorra quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

j) Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado ou preposto cuja permanência na pesquisa for julgada inconveniente a juízo da **CONTRATANTE**, independentemente de esclarecimentos acerca da motivação.

k) Toda informação, "know-how" e dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que tenham sido ou venham a ser revelado à **EXECUTORA** e pela **CONTRATANTE**, no uso da execução do **CONTRATO**, serão considerados informações confidenciais. A menos que venha pela **CONTRATANTE** a ser autorizada por escrito, a **EXECUTORA** deverá manter em sigilo e prevenir a divulgação de quaisquer informações confidenciais, exceto aos seus funcionários que dela necessitem para permitir que a **EXECUTORA** se conduza adequadamente diante do **CONTRATO**, mediante a assinatura de termos de sigilo, a critério da **CONTRATANTE**. Ademais, a **EXECUTORA** não poderá usar, reproduzir, distribuir, divulgar ou permitir a divulgação dessas informações confidenciais, exceto na forma aqui prevista.

l) Não ceder nem subcontratar o presente **CONTRATO**, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE** que se dará através da celebração de Termo Aditivo Contratual.

m) Mencionar a **CONTRATANTE**, desde que mediante prévia e expressa autorização desta e, o Programa de P&D regulado pela ANEEL em toda publicação relacionada à capacitação profissional e/ou tecnológica obtida como resultado do objeto deste **CONTRATO**.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Gerenciar os recursos financeiros oriundos do presente **CONTRATO** em conta bancária específica, podendo se ressarcir das despesas incorridas na execução deste projeto, desde que previamente aprovado pela Diretoria Executiva da Contratante.

b) Adquirir, dentro das especificações, limites e prazos definidos, os recursos descritos no **ANEXO III**, em conformidade com o FORMULÁRIO DE PROJETO ANEEL.

c) Fazer a especificação e tomada de preços dos recursos que possam ser necessários para o desenvolvimento do projeto e que não estão previstos no **ANEXO III**, desde que acordado por escrito com a **CONTRATANTE**.

d) Comprovar a aquisição de todos os recursos de sua responsabilidade previstos no **ANEXO III** através da cópia das notas fiscais, cupons fiscais ou recibos válidos de realização das despesas, acompanhados do **ANEXO IV**.

- e) Prestar contas à **CONTRATANTE**, até 30 dias após o término do prazo de execução deste **CONTRATO** e a qualquer tempo por solicitação da **CONTRATANTE**, quanto à aplicação dos recursos financeiros de acordo com o detalhamento das despesas constantes dos Anexos do **CONTRATO**.
- f) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, o que por ela for solicitado, para acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa-financeira.
- g) Somente incorporar ao patrimônio os bens adquiridos para a execução deste Contrato, com a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** e da ANEEL. Caso não haja autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal de simples remessa dos materiais e equipamentos para a **CONTRATANTE**, nos Termos do Manual de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico (Versão Maio de 2008).
- h) Devolver à conta da **CONTRATANTE** o saldo de recursos existentes e que já tiverem sido ressarcidos pela **CONTRATANTE**, caso o serviço/produto não tenha sido entregue, quando da prestação de contas final.
- i) Responsabilizar-se pela admissão, manutenção e administração de pessoal, acidentes do trabalho ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**, seguros, impostos, reclamações trabalhistas e eventuais indenizações, bem como todas as despesas exigidas pela legislação previdenciária, trabalhista e fundiária, para a perfeita execução do **CONTRATO**.
- j) A **CONTRATADA** indenizará e manterá indene a **CONTRATANTE**, qualquer Financiador, Afiliada e seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes, subcontratadas e representantes em relação a todos e quaisquer processos, ações ou procedimentos administrativos, pleitos, demandas, prejuízos, perdas e danos, defeitos, bem como custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais relacionados a:
- (i) inobservância por parte da **CONTRATADA** e/ou **EXECUTORA** de legislação em vigor aplicável com relação ao cumprimento do presente **CONTRATO**;
 - (ii) qualquer vício de titularidade, ônus ou encargo atribuível exclusivamente à **CONTRATADA** e/ou **EXECUTORA** que venha a gravar qualquer parcela da pesquisa contratada, salvo na medida em que tal vício de titularidade, ônus ou encargo seja permitido ou de outra forma previsto nos termos do presente **CONTRATO**;
 - (iii) quaisquer pleitos de pagamento por parte do pessoal da **CONTRATADA** e/ou **EXECUTORA** apresentadas em face da **CONTRATANTE** com relação a qualquer parcela dos serviços da pesquisa contratada nos termos do presente **CONTRATO**;
 - (iv) qualquer falha (ou alegação de falha por parte de qualquer por parte de qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal no pagamento de tributos (inclusive encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias) pelos quais a **CONTRATADA** e/ou **EXECUTORA** seja responsável;


Renan Ferraz
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

- (v) falha na obtenção ou cumprimento de qualquer exigência formalizada por qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal necessária à realização da pesquisa, objeto do presente contrato;
- (vi) em todos os casos, em virtude da, resultante de, ou relacionado à execução da pesquisa.

k) Manter rigorosamente em dia, durante o período de vigência contratual, os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, fundiários, previdenciários e fiscais (INSS, FGTS, PIS, ISS, etc.), relacionados com a pesquisa e atividades fornecidos à **CONTRATANTE**, exibindo os respectivos comprovantes mensalmente quando da apresentação das faturas, sob pena de retenção do pagamento até que a irregularidade seja sanada.

l) Comparecer em juízo nas ações trabalhistas ou decorrentes do vínculo estatutário propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista, sua condição de empregadora, arcando com ônus decorrentes de uma eventual condenação, inclusive assumindo o pólo passivo de eventual ação trabalhista movida contra a **CONTRATANTE** em razão das atividades objeto do presente **CONTRATO**, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação que venha a ser imposta à **CONTRATANTE**, quanto ao principal, correção monetária, juros, multa, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir à **CONTRATANTE** eventual depósito recursal.

m) Responsabilizar-se totalmente no caso de acidente de trabalho com seus empregados, quando da execução das atividades da pesquisa, devendo comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** (pelo meio mais rápido possível) toda e qualquer ocorrência de acidente, principalmente os de natureza grave ou fatal, registrando na área de execução das atividades, para que seja feita a perícia pelo pessoal habilitado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

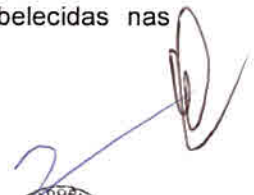
a) fornecer em tempo hábil as informações necessárias ao desenvolvimento das tarefas, previstas no objeto do **CONTRATO**.

b) Repassar a **CONTRATADA** os valores correspondentes à remuneração de Recursos Humanos e reembolsar as despesas para execução do projeto, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas 5.2, 5.3 e 5.4.

Renan Ferraz
Almoxarifado

Camila Accioly





c) Designar um gerente de projetos que deverá analisar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e emitir parecer dos relatórios apresentados pela **EXECUTORA** e previstos na Cláusula Terceira.

d) Inserir no Relatório Final do Projeto um pedido fundamentado para doação ou cessão à **EXECUTORA** dos equipamentos adquiridos com recursos deste projeto de P&D, caso haja acordo de interesse mútuo entre as PARTES e somente serão doados ou cedidos à **EXECUTORA**, mediante prévia anuência da superintendência da ANEEL responsável pela avaliação dos respectivos projetos, bem como mediante a prévia anuência dos acionistas da **CONTRATANTE** em observância às limitações impostas pelo Estatuto Social desta.

e) As adequações ao Plano de Trabalho serão discutidas entre o Gerente de Projeto e o Coordenador do Projeto, devendo constar em ata as alterações, bem como a anuência da Contratada, devendo atender o previsto na Cláusula 5.3.4.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 32 (trinta e dois) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. Fica acordado entre as partes que o prazo acima descrito contempla os 30 (trinta) meses de cronograma para desenvolvimento do projeto e os meses seguintes, serão usados apenas para efeito de pagamento e entrega do relatório final conforme itens 3.3 e 3.4 da cláusula terceira.

8.3. Caso a pesquisa, objeto desse contrato, não seja realizada pela **EXECUTORA** no período de vigência deste **CONTRATO**, acordam as partes que não será devida remuneração adicional, salvo nas hipóteses de caso fortuito, força maior, ou responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** pelo atraso.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** e a **EXECUTORA** se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados/servidores e prepostos das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução da pesquisa contratadas, não podendo divulgá-los sob qualquer pretexto.

9.2. A **CONTRATADA** e a **EXECUTORA** devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomarem conhecimento em função do **CONTRATO**, responsabilizando-se por quaisquer danos materiais causados a **CONTRATANTE** por seus empregados, obrigando-se a ressarcir as perdas e danos eventualmente ocorridos.

9.3. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles,

fotografias ou de qualquer outra forma, registradas em qualquer outro meio, seja físico, magnético, eletrônico ou virtual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS:

10.1. A **CONTRATANTE**, como órgão financiador, e a **EXECUTORA** do projeto, dividirão, conforme tabela abaixo, os direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação de propriedade industrial vigente, à eventual patente de produto decorrente da subsequente execução do presente **CONTRATO**.

DIVISÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL			
CONTRATANTE		EXECUTORA	
ENERGÉTICA SUAPE II	50%	UFPE	50%
S/A			
TOTAL	50%	TOTAL	50%

10.2. A concessão de licença e/ou autorização para a exploração de resultado ou patente gerada no âmbito do presente **CONTRATO**, pelas partes ou por terceiros, dependerá de prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE** e da **EXECUTORA**. Os direitos de comercialização serão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes.

10.3. A comercialização ou utilização dos produtos, objeto deste **CONTRATO**, por qualquer empresa não nominada neste **CONTRATO**, só poderá ser feita mediante concordância prévia, na forma escrita, pela **CONTRATANTE** e pela **EXECUTORA**.

10.4. Eventuais ganhos financeiros advindos da comercialização dos produtos provindos da execução do projeto deverão ser divididos, sendo 50% (cinquenta por cento) para a **CONTRATANTE** e 50% (cinquenta por cento) para a **EXECUTORA**.

10.5. Qualquer contribuição da equipe de desenvolvimento da pesquisa, remunerada pela **CONTRATADA**, para a criação do produto, objeto deste **CONTRATO**, deverá ser considerada como trabalho feito sob a contratação da **EXECUTORA** para a **CONTRATANTE**, sendo todo direito material de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e da **EXECUTORA**.

10.6. A **EXECUTORA** e a **CONTRATADA** desde já exoneram a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus decorrentes da concessão de direitos de propriedade intelectual, que decorram dos produtos advindos da execução do projeto, garantindo a utilização de tais produtos pela **CONTRATANTE** sem que haja obrigação de remuneração para tanto.

Renan Ferraz
Almoxtarifado

Canal



Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **EXECUTORA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o **CONTRATO**, nem subcontratar o objeto do **CONTRATO**, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades assumidas no **CONTRATO**.

12.2. O presente instrumento, e todos os demais que integram a contratação entre as partes, obrigam a estas e seus sucessores e herdeiros a qualquer título.

12.3. Qualquer tolerância ou atraso de uma parte em exigir o cumprimento de qualquer obrigação da outra não significará desistência do direito à reclamação e bem assim não caracterizará novação ou alteração das cláusulas e condições estabelecidas em qualquer dos instrumentos que integram a contratação.

12.4. Sempre que houver a necessidade de alteração dos integrantes da equipe, bem como dos recursos para execução do projeto, descritos nos ANEXOS I e III (respectivamente), a **EXECUTORA** deverá comunicar através da **CONTRATADA** e justificar tal fato a **CONTRATANTE**, ficando certo que tal alteração só poderá ser implementada após aprovação por escrito da **CONTRATANTE**, através dos seus representantes legais, desde que não impute em alteração do valor do **CONTRATO**.

12.5. Qualquer determinação da ANEEL ou Resolução publicada após a assinatura deste **CONTRATO**, relacionada direta ou indiretamente ao escopo do projeto, deverá ser imediatamente comunicada pela **CONTRATANTE** para respeito e/ou cumprimento pela **CONTRATADA** e pela **EXECUTORA**. Tais determinações e/ou Resoluções serão automaticamente incorporadas a este **CONTRATO**, mediante a assinatura de Termo Aditivo Contratual.

12.6. A **CONTRATADA** declara que o preço do **CONTRATO** compreende todos e quaisquer custos e encargos diretos, indiretos e subsidiários de qualquer natureza, que venham a ser incorridos pela **CONTRATADA** e/ou **EXECUTORA** para execução da pesquisadora contratada, inclusive tributos e tarifas especificados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, custos de seguro, equipamentos, todos e quaisquer trabalhos, materiais, equipamentos, dentre outros ainda que aqui não previstos expressamente, inclusive aqueles necessários à realização das atividades previstas na Cláusula 2.1 do **CONTRATO**. O preço do **CONTRATO** é fixo e irrevogável, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer direito de pedir qualquer ajuste do preço do **CONTRATO** a que título for, ainda que com base nos artigos 479 e 480 do Código Civil Brasileiro, entre outros dispositivos legais ainda que aqui não mencionados.

12.7. Declara, ainda, a **CONTRATADA** que o preço do **CONTRATO** foi estabelecido considerando-se as especificações da ANEEL previstas no item 3.3 do Manual de P&D, que trata dos Projetos não Caracterizados como P&D, de forma a não ensejar custos excedentes à **CONTRATANTE** e assim dar



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

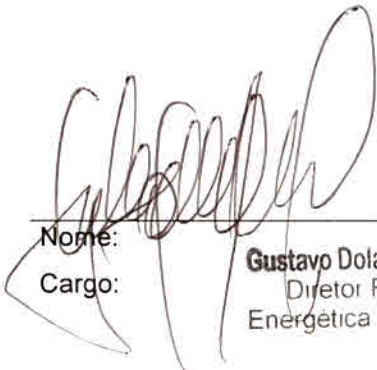
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer dúvidas ou disputas oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, **em 03 (três) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas, que também subscrevem para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 06 de abril de 2016.

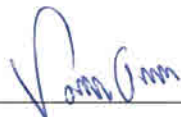
PELA CONTRATANTE:


Nome: **Glaucio Campos**
Cargo: **Diretor Presidente
Energética Suape II S/A**


Nome: **Gustavo Dolabella Andrade**
Cargo: **Diretor Financeiro
Energética Suape II S.A.**

PELAFADE:

Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: **Fund. Apoio ao Desenv. UFPE
Paulo Guedes
Coordenador Executivo**

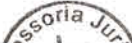
PELAUFPE:

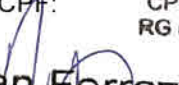

Nome: **Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado**
Cargo:  **Reitor / UFPE**

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS:


Nome: **Nailito**
CPF: **CPF nº 000.000.000-00
RG nº 8.731.094 SDS/PE**


Nome: **Carlos Antonio Correia de Araújo**
CPF: **521.441.754-53**
 


Renan Ferraz

✓m

ANEXO V - RECURSOS HUMANOS - SUAPE ENERGIA

Redes Inteligentes na Geração

Pesquisa para Elevação da Potência Ativa Fornecida pela Usina Termoeletrica da Suape Energia com Base em Redes Inteligentes

CRONOGRAMA FINANCEIRO (RECURSOS HUMANOS - SUAPE ENERGIA) - Meses 1 a 12

NOME	H/mês	RS/h	Total (RS)	Meses 1 a 12											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Alexandre Venceslau da Silva	30	98,23	35.362,80	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90
Gleison Mendonça	20	47,51	11.402,40	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20
Renan Ferraz	20	45,91	11.018,40	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20
TOTAL (RS)			57.783,60	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30

CRONOGRAMA FINANCEIRO (RECURSOS HUMANOS - SUAPE ENERGIA) - Meses 13 a 24

NOME	H/mês	RS/h	Total (RS)	Meses 13 a 24											
				13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Alexandre Venceslau da Silva	30	98,23	35.362,80	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90
Gleison Mendonça	20	47,51	11.402,40	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20
Renan Ferraz	20	45,91	11.018,40	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20
TOTAL (RS)			57.783,60	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30

CRONOGRAMA FINANCEIRO (RECURSOS HUMANOS - SUAPE ENERGIA) - Meses 25 a 30

NOME	H/mês	RS/h	Total (RS)	MESES 25 A 30					
				25	26	27	28	29	30
Alexandre Venceslau da Silva	30	98,23	17.681,40	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90	2.946,90
Gleison Mendonça	20	47,51	5.701,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20	950,20
Renan Ferraz	20	45,91	5.509,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20	918,20
TOTAL (RS)			28.891,80	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30	4.815,30

RECURSOS HUMANOS - SUAPE ENERGIA

VALOR TOTAL DO ANEXO V

RS 144.459,00

Renan Ferraz
Almoxarifeado
Energética Suape II S.A.

Camila Accioly
Jurídico
Energética Suape II S.A.

Pesquisa para Elevação da Potência Ativa Fornecida pela Usina Termoeletrica da Suape Energia com Base em Redes Inteligentes

LIMITE DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO - (SUAPE ENERGIA)

DESCRIÇÃO	TIPO	TOTAL (R\$)
Curso de Capacitação/MBA	Outros	60.000,00
Apoio Técnico para o Projeto - Consultoria P&D	SERVIÇO DE TERCEIRO	124.950,00
Apoio Técnico de Campo - Consultoria em Engenharia	SERVIÇO DE TERCEIRO	345.600,00
TOTAL (R\$)		530.550,00

RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO - SUAPE ENERGIA	530.550,00
VALOR TOTAL DO ANEXO VI	

[Assinatura]

[Assinatura]

Camila Accioly
Jurídico
SuaPE II S.A.

Renan Ferraz
Almojarifado
Energia II S.A.